**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 27/2026**
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 12/2026**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº nº 08.515.854/0001-12, com sede administrativa na Rua Prefeito Frederico Probst, número 67, Centro, Petrolândia/SC, neste ato pelo Presidente, senhor Diego Bohs, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, SEM QUALQUER CUSTO PARA O MUNICÍPIO OU PARA OS BENEFICIÁRIOS, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC**, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT — Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

| | |
|---|---|
| **INÍCIO DO CREDENCIAMENTO (fluxo contínuo)** | A partir de 10/11/2026, às 08h, por período indeterminado |
| **1ª SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO** | A análise da documentação ocorrerá no dia 24.11.2026, considerando os documentos protocolados até as 17h do dia 23.11.2026.<br>Na sequência, será divulgada a relação dos estabelecimentos habilitados e inabilitados, dando-se ciência a todos os interessados.<br>As demais análises de habilitação serão realizadas periodicamente, a cada 60 (sessenta) dias, para as documentações recebidas nos períodos intermediários, durante toda a vigência do chamamento. |

| | |
|---|---|
| **LOCAL DE PROTOCOLO** | a) Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Petrolândia, situada na Rua Pref. Frederico Probst, 67, Centro, Petrolândia/SC – CEP 88430-000<br>Fone: (47) 3536-0029<br>Expediente de Segunda a Sexta feira, das 13:00 às 19:00<br><br>b) Endereço eletrônico: camarapetrolandiasc@hotmail.com |
| **PERÍODO PARA ESCOLHA DAS EMPRESAS HABILITADAS PELOS SERVIDORES** | A partir das 08h do dia 24.11.2026, até às 17h do dia 25.11.2026, mediante preenchimento da ficha de escolha disponibilizada a cada servidor, com a relação do nome das empresas habilitadas/credenciadas. |
| **DA APURAÇÃO DAS FICHAS DE ESCOLHA** | A apuração da escolha das fichas por cada servidor será realizada através da comissão de licitações e contratos da Câmara Municipal, no dia 26.11.2026, devendo a Ata de Apuração da escolha ser divulgada no mesmo dia, contendo o registro do procedimento e o resultado obtido por cada empresa participante da consulta, a qual será assinada pelos responsáveis e posteriormente disponibilizada no Portal da Transparência e/ou endereço eletrônico de cada credenciado, dando-se ciência a todos os interessados. |
| **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** | 0,0% (zero por cento). |

| | |
|---|---|
| **ACESSO AO EDITAL** | www.camarapetrolandia.sc.gov.br/ |
| **CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS** | Na Sede da Câmara Municipal de Petrolândia, de Segunda a Sexta-feira, das 13:00 às 19:00, em dias úteis, ou remetida através do endereço eletrônico / E-Mail: camarapetrolandiasc@hotmail.com |

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Credenciamento Público tem por objeto o credenciamento, sem disputa ou classificação entre os interessados, de empresa(s) especializada(s) para fornecimento e administração de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com tecnologia de segurança, com aceitação em ampla rede de estabelecimentos comerciais (supermercados, hipermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e congêneres, etc), tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observadas as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sem cobrança de taxa de administração à Câmara Municipal de Petrolândia ou aos beneficiários, sendo a escolha da credenciada realizada pelo beneficiário final.

**1.2.** O benefício será destinado a 6 (seis) servidores públicos da câmara municipal de Petrolândia, quantitativo estimado que poderá sofrer variação para mais ou menos, conforme a lotação de pessoal à época da execução contratual, sem que isso implique alteração do valor unitário do benefício ou dos critérios de habilitação.

**1.3.** As condições específicas para a prestação de serviços, bem como os valores, estão previstas no termo de referência em anexo do edital.

**1.4.** Os interessados deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

**1.5.** Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.6 O valor indicado corresponde **exclusivamente à estimativa anual dos créditos**

**de auxílio-alimentação a serem disponibilizados aos beneficiários**, não constituindo valor contratual fixo nem remuneração da credenciada.

| Descrição | Quantidade | Valor Unitário (R$) | Valor Mensal (R$) | Valor Anual (R$) |
|---|---|---|---|---|
| CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, SEM QUALQUER CUSTO PARA O MUNICÍPIO OU PARA OS BENEFICIÁRIOS, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC | **6** | **834,40** | **5.006,40** | **60.076,80** |

1.7. O valor estimado não gera obrigação de contratação integral, tampouco direito à demanda mínima, possuindo caráter meramente estimativo.

1.8. **É vedada a cobrança de taxa de administração, tarifa**, comissão ou qualquer outro valor, direto ou indireto, inclusive sob a forma de rebate, cashback, bonificação, deságio ou qualquer vantagem econômica, tanto da Câmara Municipal, quanto dos beneficiários.

1.9. O valor constante na tabela acima corresponde ao limite máximo anual estimado de despesa para a presente contratação, não gerando obrigação de execução integral do quantitativo previsto. O detalhamento técnico dos procedimentos, da sistemática de execução e dos critérios operacionais encontra-se disciplinado no Termo de Referência, que integra este Edital.

**2.0. O valor mensal é cumulativo, sendo que o saldo não utilizado durante o mês permanecerá disponível no mês subsequente, devendo estar a disposição do usuário quando desejado.**

## 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** O presente Credenciamento Público rege-se pelo art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (“com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”), tratando-se de

hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e interesse público.

**2.2.** O procedimento observa, no que couber, a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, constando dos autos do processo administrativo nº 27/2026, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a estimativa de despesa, o parecer jurídico prévio e a autorização da autoridade competente, cuja ratificação será publicada na forma do parágrafo único do art. 72 da referida Lei.

## 3. DA QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS E VALOR ESTIMADO

3.1 O valor mensal de referência do benefício para cada servidor, foi fixado em R$ 834,40 (oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para o exercício de 2026, podendo sofrer atualização periódica, conforme previsão legal promovida pelo Município, não sendo fixo ao longo dos exercícios financeiros subsequentes, devendo ser considerado como referência para o presente estudo o valor vigente no ano de 2026.

3.2 O valor total mensal máximo estimado da contratação corresponde a R$ 5.006,40 (cinco mil e seis reais e quarenta centavos).

3.3 O valor global anual estimado, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ 60.076,80 (sessenta mil e setenta e seis reais e oitenta centavos).

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar do presente Credenciamento Público as empresas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- sejam legalmente constituídas e regularmente registradas;
- possuam experiência comprovada na prestação de serviços de administração de vale-alimentação;
- disponham de rede credenciada compatível com o Município de Petrolândia/SC, nos termos do Termo de Referência;
- atendam integralmente às exigências deste Edital.

4.2 Não poderão participar do credenciamento os interessados:

*I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;*

*II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;*

*III – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;*

*IV – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;*

*V – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*

*VI – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*

*VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;*

*VIII – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e*

*IX - direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21, bem como a Lei nº 6.321/1976 (Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT) e o Decreto nº 10.854/2021;*

## 5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.** O vale-alimentação deverá ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico com tecnologia de segurança, com senha pessoal, recarregável mensalmente.

**5.2.** O cartão deverá permitir utilização exclusiva para aquisição de gêneros alimentícios, vedado o saque em dinheiro.

**5.3.** A empresa credenciada deverá garantir:

- ampla rede de estabelecimentos credenciados no Município de Petrolândia/SC;
- segurança, confiabilidade e sigilo das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- atendimento ao usuário por meio de central de suporte gratuita, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- reposição de cartões em caso de perda, roubo ou extravio, sem ônus para o usuário ou para a Contratante.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.** Após a realização da consulta aos servidores públicos da Casa Legislativa e a definição das empresas que receberão os créditos do auxílio-alimentação, o contrato individual firmado com cada empresa credenciada e escolhida pelo servidor terá vigência **mínima** de 12 (doze) meses, contados da data de início da disponibilização dos créditos, não sendo permitida aos servidores a troca da empresa escolhida durante esse período.

**6.2.** As empresas que vierem a ser credenciadas após o encerramento do prazo inicialmente estabelecido para a realização da consulta aos servidores poderão participar somente da próxima consulta, a ser realizada após o transcurso do período de 12 (doze) meses, juntamente com as demais empresas habilitadas, observadas as regras estabelecidas neste edital.

**6.3.** A nova consulta permitirá a reavaliação das preferências dos servidores e a definição das empresas que receberão os créditos do auxílio-alimentação para o período subsequente de 12 (doze) meses. Antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a alteração somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa devidamente fundamentada, especialmente nos casos de falha na prestação dos serviços, insuficiência da rede credenciada, dificuldade de utilização do benefício ou problemas técnicos, produzindo efeitos apenas para os créditos futuros, vedada qualquer transferência de valores já disponibilizados.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

### 7.1 Requerimento De Credenciamento

7.1.1. O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida para habilitação, observadas as condições e exigências previstas neste edital.

7.1.2. O requerimento de credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo constante no Anexo II, devidamente assinado pelo representante legal, podendo ser utilizada assinatura eletrônica, nos termos da legislação vigente.

7.1.3. No momento do envio da documentação, o interessado deverá informar os seguintes dados mínimos:

- razão social da empresa;
- CNPJ;
- endereço completo;
- telefone para contato;
- endereço eletrônico (e-mail).

**7.1.4.** O conjunto de documentos apresentados deverá conter, obrigatoriamente:

- requerimento de credenciamento;

- documentos de habilitação, conforme previsto abaixo – item 7.3 e seguintes.

7.1.5 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras ou inconsistências que comprometam sua validade, sendo de inteira responsabilidade do interessado a veracidade das informações prestadas.

7.1.6. O requerimento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com este edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, sanadas as irregularidades.

7.1.7 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, juntamente com a documentação, procuração contendo poderes específicos, acompanhada do documento que comprove os poderes do signatário, bem como documento de identificação do procurador.

7.1.8 Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na data do envio / protocolo.

7.1.9 Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos pelo período de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

7.1.10 Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos ou com rasuras.

**7.2. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PODERÁ SER PROTOCOLADA, A QUALQUER TEMPO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO (ITEM PREAMBULAR), NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, DE SEGUNDA A SEXTA DAS 13:00 ÀS 19:00, EM DIAS ÚTEIS, OU REMETIDA ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO / E-MAIL: camarapetrolandiasc@hotmail.com**

7.3 Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos nos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, compreendendo, no mínimo, os seguintes:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**, emitida há, no máximo, **90 (noventa) dias**;
b) Ato constitutivo, contrato social consolidado ou última alteração contratual, devidamente registrado, em vigor;
c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;
d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
f) Certidão de Regularidade do **FGTS**;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
h) Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, com validade vigente;
i) Cópia do documento de identificação dos sócios da empresa ou dos representantes legais;
j) **Declaração Unificada (modelo em anexo)**;
k) **Proposta de adesão/credenciamento**, conforme modelo e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**7.4.** As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência do **credenciamento e das contratações dele decorrentes**, podendo a Casa Legislativa, a qualquer tempo, promover **diligências**, nos termos do **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.5.1.** Para fins de qualificação técnica, a interessada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação,

mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de gerenciamento, administração e operacionalização de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico ou tecnologia equivalente, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**7.5.2.** A interessada deverá apresentar, para fins de habilitação, **relatório da rede de estabelecimentos credenciados**, contendo, no mínimo, nome empresarial, endereço e segmento de atuação, abrangendo o Município de Petrolândia/SC.

**7.5.3.** O relatório referido no item anterior terá caráter **comprobatório da capacidade operacional**, não sendo exigida, nesta fase, a integralidade da rede necessária à execução do objeto.

**7.5.4.** A adequação e complementação da rede credenciada, de modo a atender plenamente às exigências deste Termo de Referência, deverá ocorrer **previamente ao início da execução contratual**, sob pena de impedimento da contratação.

**7.5.5.** A Câmara Municipal poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas, bem como exigir a comprovação da efetiva vinculação dos estabelecimentos indicados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**7.6.** O Município disponibilizará, para consulta dos beneficiários, a relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados vinculados às empresas credenciadas, por meio de sítio eletrônico oficial, aplicativo, sistema digital ou outros meios adequados.

**7.6.1.** A contratada deverá fornecer e manter atualizadas as informações relativas à sua rede credenciada, incluindo, no mínimo, nome empresarial, endereço e segmento de atuação dos estabelecimentos.

**7.6.2.** As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, acessível e atualizada, garantindo aos beneficiários condições adequadas para utilização do benefício.

**7.6.3.** A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da veracidade e atualização das informações fornecidas, podendo exigir sua correção ou complementação quando necessário.

**7.6.4.** A divulgação das informações da rede credenciada deverá observar a legislação vigente de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018

(LGPD), restringindo-se a dados de natureza empresarial e evitando a exposição de dados pessoais dos beneficiários, representantes ou terceiros.

## 8. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- Credenciamento sem competição

**8.1. Todas as empresas que atenderem integralmente às exigências deste Edital serão credenciadas**, não havendo disputa ou classificação entre os interessados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado de forma direta, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, especialmente no Acórdão nº 790/2025 – Plenário.

**8.1.1.** A escolha da empresa credenciada por cada beneficiário observará o direito de livre escolha do servidor entre as empresas credenciadas habilitadas, nos termos do item 9 do Termo de Referência (Anexo I).

**8.1.2.** O servidor que não manifestar sua escolha no prazo fixado pela Contratante será direcionado, por critério de rodízio sequencial e equânime entre as credenciadas habilitadas, vedado qualquer mecanismo que resulte em concentração de beneficiários em favor de determinada credenciada.

8.1.3 A taxa de administração é fixada em 0% (zero por cento), sendo vedada a cobrança de qualquer valor a esse título, inclusive por meio de taxa de administração negativa, deságio, bonificação, cashback ou qualquer vantagem que produza, direta ou indiretamente, efeito equivalente a desconto sobre os créditos disponibilizados aos beneficiários, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 14.442/2022 e do entendimento consolidado do TCESC.

8.1.4 **A escolha das empresas responsáveis pela disponibilização do auxílio-alimentação será realizada mediante preenchimento de ficha de escolha, na qual cada servidor poderá indicar sua preferência entre as empresas devidamente habilitadas no presente procedimento de credenciamento**.

8.1.5 Após o encerramento do período de escolha, a Comissão de Licitações da Câmar Municipal realizará a apuração das fichas recebidas, identificando as empresas escolhidas por cada servidor, devendo o crédito do auxílio-alimentação ser destinado exclusivamente à empresa escolhida individualmente pelo servidor.

Cada servidor poderá indicar apenas uma empresa, não sendo permitida a contabilização de mais de uma ficha de escolha para o mesmo servidor.

## 9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

**9.1.** A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento de novas empresas, desde que atendam às condições estabelecidas, assegurando a ampliação da competitividade e a manutenção do interesse público.

9.2 A análise da documentação ocorrerá no dia 24.11.2026, considerando os documentos protocolados até as 17h do dia 23.11.2026.

9.3 Na sequência, será divulgada a relação dos estabelecimentos habilitados e inabilitados, dando-se ciência a todos os interessados.

9.4 Após a primeira homologação, o credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, sendo admitidas novas habilitações a qualquer tempo, com **homologações periódicas, a cada 60 (sessenta) dias.**

9.5 Os requerimentos de credenciamento e a documentação apresentada serão analisados pelo **Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio**, designados por ato formal da Casa Legislativa, competindo-lhes verificar o atendimento integral das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

**9.6.** Constatada a conformidade da documentação apresentada, o processo será encaminhado à **autoridade competente para homologação do credenciamento**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.7.** Os documentos emitidos por meio eletrônico serão aceitos desde que seja possível a **verificação de sua autenticidade nos respectivos sítios oficiais dos órgãos emissores**.

**9.8.** Nos termos do **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Câmara Municipal poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

**9.9.** Para fins de verificação documental, a comissão poderá:

I – consultar bases de dados oficiais para confirmação da autenticidade dos documentos apresentados;

II – suprir ou sanar, por meio de consulta eletrônica, eventuais omissões ou falhas formais relativas à documentação apresentada;
III – solicitar ao interessado a apresentação de documentos ou informações complementares.

**9.10.** Na hipótese de necessidade de complementação documental, o interessado será formalmente comunicado para que apresente os documentos solicitados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação.

**9.11.** O não atendimento à diligência no prazo estabelecido poderá resultar no **indeferimento do pedido de credenciamento**, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento devidamente instruído.

**9.12.** Recebida a documentação complementar, a comissão procederá à nova análise do pedido no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, manifestando-se pelo **deferimento ou indeferimento do credenciamento**.

**10. HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência terão seus pedidos de credenciamento **deferidos pela Comissão de Credenciamento**, após análise da documentação apresentada.

**10.**1.1 A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 24.11.2026, CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS ATÉ AS 17H DO DIA 23.11.2026, DEVENDO A PRIMEIRA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO OCORRER EM SEGUIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

10.1.2. As homologações posteriores poderão ocorrer de forma contínua ou em períodos definidos pela Câmara Municipal, conforme conveniência administrativa e volume de solicitações.

**10.2.** O credenciamento possui natureza de **procedimento auxiliar, não competitivo e de contratação paralela e não excludente**, razão pela qual não haverá classificação, pontuação ou ordenação entre os credenciados.

**10.3.** Concluída a análise e verificada a regularidade do requerimento, o processo será encaminhado à autoridade competente para **homologação do credenciamento**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

**10.4.** A homologação vincula o credenciado às condições estabelecidas neste Edital, no **Termo de Referência** e nos instrumentos contratuais dele decorrentes, constituindo requisito indispensável para futura contratação.

**10.5.** A HOMOLOGAÇÃO NÃO GERA, POR SI SÓ, DIREITO À CONTRATAÇÃO, QUE DEPENDERÁ DA **EFETIVA ESCOLHA DO BENEFICIÁRIO FINAL DA PRESTAÇÃO**, NOS TERMOS DO ART. 79, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

**10.6.** A Câmara Municipal manterá o **controle formal dos credenciados e das contratações realizadas**, por meio de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

**10.7.** O acompanhamento da execução contratual será realizado com base em **registros administrativos próprios**, preferencialmente em sistema eletrônico ou outro meio idôneo, garantindo a **rastreabilidade das operações, dos créditos disponibilizados e da utilização do benefício**.

**10.8.** O controle administrativo da execução terá por finalidade assegurar:

a) a **transparência e publicidade** dos atos administrativos;
b) a **regularidade da execução contratual**;
c) a **correta disponibilização dos créditos aos beneficiários**;
d) **fiscalização da qualidade dos serviços prestados pelas credenciadas**;
e) o atendimento ao modelo de **livre escolha do beneficiário**, sem interferência indevida da Casa Legislativa.

**10.9.** A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar **diligências e auditorias**, inclusive mediante solicitação de informações e documentos às credenciadas, com o objetivo de verificar a conformidade da execução contratual.

**10.10.** A execução do objeto observará cronograma mensal definido pela Câmara Municipal, incluindo envio de remessas pelo setor de Recursos Humanos, prazos

para processamento pela credenciada e emissão dos cartões de auxílio-alimentação no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, nos termos do Termo de Referência.

**10.**11 A Casa Legislativa poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento de novas empresas, desde que atendam às condições estabelecidas, assegurando a ampliação da competitividade e a manutenção do interesse público.

## 11. DESCREDENCIAMENTO

**11.1.** A credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante **requerimento formal dirigido à Câmara Municipal**, desde que não possua **obrigações contratuais pendentes**, inclusive quanto à disponibilização de créditos, suporte operacional e demais responsabilidades assumidas.

**11.2.** O pedido de descredenciamento deverá ser formalizado por meio de requerimento assinado pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, conforme modelo previsto neste Edital.

**11.3.** O descredenciamento voluntário não exime a credenciada do **cumprimento integral das obrigações já assumidas**, tampouco de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou contratuais.

**11.4.** A credenciada poderá ser submetida a processo de descredenciamento quando, injustificadamente:

a) **descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato**;
b) deixar de manter as **condições de habilitação exigidas**;
c) apresentar **falhas recorrentes na prestação dos serviços**, incluindo indisponibilidade do sistema, atraso na disponibilização de créditos ou atendimento inadequado aos beneficiários;
d) não manter **rede credenciada compatível com a demanda local**, comprometendo a utilização do benefício;
e) praticar conduta que comprometa a **regular execução do objeto ou o interesse público**;
f) sofrer sanção administrativa que a impeça de contratar com a Administração Pública.

**11.5.** O descredenciamento não será aplicado de forma automática, devendo ser precedido de **processo administrativo**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

**11.6.** Para fins de exercício do direito de defesa, a credenciada será formalmente notificada, sendo-lhe assegurado o prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

**11.7.** A defesa poderá ser apresentada por meio eletrônico ou protocolada junto ao setor competente do Município, acompanhada dos documentos que a interessada entender pertinentes.

**11.8.** A defesa será analisada pela Câmara Municipal, considerando as justificativas apresentadas, os elementos constantes dos autos e o **interesse público envolvido**.

**11.9.** Concluída a instrução do processo administrativo, a decisão quanto ao descredenciamento será proferida pela autoridade competente, de forma **motivada**, e comunicada formalmente à credenciada.

**11.10.** A decisão de descredenciamento será publicada no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC**, sem prejuízo da comunicação direta à interessada.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

• prestar os serviços conforme as especificações deste Edital e do Termo de Referência;
• manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital;
• assegurar o pleno funcionamento do sistema de vale-alimentação, inclusive da central de atendimento e dos aplicativos previstos no Termo de Referência;
• responder por eventuais danos causados à Câmara Municipal ou aos beneficiários, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação civil aplicável.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

• efetuar os pagamentos devidos nos prazos ajustados;
• acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma da Cláusula de Gestão Contratual do Termo de Referência;

• comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas.

## 14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. Os recursos orçamentários referem-se exclusivamente ao custeio do benefício de auxílio-alimentação aos servidores, não representando remuneração à empresa credenciada.

**b.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.46.01 - auxílio alimentação

## 15. DAS PENALIDADES

15.1 Nos termos do disposto nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o descumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste credenciamento poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**:

I – **advertência**;
II – **multa**;
III – **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**;
IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**.

### 15.2. ADVERTÊNCIA

**15.2.1.** A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações que correspondam a **irregularidades de baixa gravidade**, que não causem prejuízo relevante à Câmara Municipal ou aos beneficiários.

### 15.3. MULTA

**15.3.1.** A multa será aplicada nas hipóteses de infrações que comprometam ou obstaculizem a execução do objeto do credenciamento, podendo compreender:

I – **multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, limitada ao máximo de **30% (trinta por cento)** sobre o valor correspondente aos créditos não disponibilizados ou aos serviços não executados, nos casos de:

• atraso na disponibilização dos créditos aos beneficiários;
• falhas operacionais injustificadas;
• descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**15.3.2.** Não será aplicada penalidade quando o atraso decorrer de **caso fortuito ou força maior**, devidamente comprovados e aceitos pela Câmara Municipal.

**15.4. INEXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.4.1.** Caracterizada a **inexecução total ou parcial do objeto**, especialmente quanto à indisponibilidade do sistema, não disponibilização de créditos ou falhas graves na prestação dos serviços, poderá a Câmara Municipal:

I – aplicar as sanções cabíveis;
II – promover a **extinção contratual**;
III – proceder ao **descredenciamento da empresa**, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

**15.5. COBRANÇA DA MULTA**

**15.5.1.** Os valores relativos às multas aplicadas serão cobrados mediante notificação administrativa, sendo concedido à credenciada o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para:

I – apresentar defesa administrativa; ou
II – efetuar o recolhimento do valor devido aos cofres públicos.

**15.5.2.** Não ocorrendo o pagamento no prazo estabelecido, o valor poderá ser **inscrito em dívida ativa** e cobrado judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**15.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**15.6.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, poderá ser aplicada, entre outras hipóteses, quando a credenciada:

a) der causa à **inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Casa Legislativa**;
b) der causa à **inexecução total do contrato**;

c) deixar de manter as **condições exigidas para o credenciamento**;
d) apresentar **falhas reiteradas na prestação dos serviços**;
e) retardar injustificadamente a execução do objeto.

**15.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**15.7.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) apresentação de **declaração ou documentação falsa**;
b) prática de **fraude no credenciamento ou na execução do contrato**;
c) comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com o objetivo de frustrar a contratação;
e) prática de ato lesivo previsto na **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**.

**15.8. REABILITAÇÃO**

**15.8.1.** É admitida a reabilitação da credenciada perante a Câmara Municipal, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) **reparação integral do dano causado**;
b) pagamento da multa aplicada;
c) transcurso do prazo mínimo legal;
d) cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionatório;
e) manifestação jurídica favorável quanto ao atendimento dos requisitos legais.

**16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

16.1 Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento ou determinar o descredenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão pelo interessado.
16.1.1.Os recursos administrativos deverão ser interpostos **NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, DE SEGUNDA A SEXTA DAS 13:00 ÀS 19:00, EM DIAS ÚTEIS, OU REMETIDA ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO / E-MAIL: camarapetrolandiasc@hotmail.com.**

16.1.2 O recurso deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do procedimento a que se refere, a qualificação completa do recorrente, a exposição clara dos fatos e fundamentos jurídicos e o pedido expresso de reforma ou revisão da decisão

impugnada, devendo ser inserido diretamente no sistema dentro do prazo estabelecido neste edital.
16.1.3. Considerar-se-á tempestivo o recurso registrado dentro do prazo legal, conforme data e horário oficial protocolados ou registrados no horário do e-mail, os quais possuem validade jurídica plena para todos os fins.
16.1.3.1 Os atos praticados via e-mail, incluindo a interposição de recursos, constituem meio formal, válido e suficiente para a prática dos atos administrativos, garantindo a rastreabilidade, transparência e integridade das informações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.1.4Os recursos administrativos serão processados e julgados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade e motivação dos atos administrativos.
16.1.5 O recurso terá, em regra, efeito devolutivo, não suspendendo a decisão recorrida, salvo quando, por decisão motivada da Casa Legislativa, for atribuído efeito suspensivo.
16.1.6 Recebido o recurso, este será inicialmente analisado pela comissão responsável, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis.
16.1.7 Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão final, a qual deverá proferir julgamento devidamente motivado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
16.1.8 A decisão proferida em grau de recurso será comunicada ao interessado por meio eletrônico e, quando cabível, publicada no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

16.2 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital durante a vigência do credenciamento, mediante petição fundamentada, a ser apresentada no setor de licitações e contratos do município de Petrolândia, ou, preferencialmente, por e-mail, no endereço eletrônico: camarapetrolandiasc@hotmail.com nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.3 Para fins da primeira homologação dos credenciados, que ocorrerá em 24.11.2026, somente serão analisadas as impugnações protocoladas o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores.
16.4 As impugnações apresentadas após essa data permanecerão válidas e serão analisadas pela Câmara Municipal, podendo ensejar revisões futuras do edital ou das condições de credenciamento.
16.5 As impugnações deverão conter a identificação do interessado e a devida fundamentação.
16.6 A Câmara Municipal analisará as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo promover alterações no edital, com a devida publicidade.

## 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Município poderá, a qualquer momento, solicitar da credenciada a comprovação da **manutenção das condições de habilitação**, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, e, em caso de inadimplemento, suspender o credenciamento ou adotar as medidas administrativas cabíveis.

**17.2.** A execução do objeto não gera qualquer vínculo de natureza **trabalhista, previdenciária ou funcional** entre a credenciada e o Município, tratando-se de relação de natureza estritamente contratual.

**17.3.** Aplicam-se ao presente credenciamento a **Lei nº 14.133/2021**, a legislação do **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, a **Lei Municipal nº** 1736 de 12 de novembro de 2019, Lei Municipal n. 2010 de 16 de dezembro de 2025 e demais legislações específicas e pertinentes e alterações posteriores.

**17.4.** Os registros eletrônicos do procedimento, inclusive aqueles realizados na plataforma eletrônica, constituem **meio de prova suficiente para fins administrativos, de controle e de auditoria**, nos termos da legislação vigente, assegurando a rastreabilidade, integridade e autenticidade das informações.

**17.5** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de referência;
Anexo II – Requerimento de credenciamento;
Anexo III – Declaração unificada;
Anexo IV – Minuta do contrato.

Petrolândia/SC, 09 de novembro de 2026.

**DIEGO BOHS**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**DE PETROLÂNDIA/SC**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 27/2026**
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 12/2026**

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Doc. Anexo)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 27/2026**
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 12/2026**

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

| **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. 12/2026** | | | |
|---|---|---|---|
| Nome ou razão social: | | | |
| CNPJ: | | | |
| Endereço: | | | |
| Bairro: | Cidade: | UF: | CEP: |
| Telefone fixo: | Celular: | | |
| E-mail: | | | |
| Representante legal: | | | |
| CPF: | Telefone/ WhatsApp: | | |
| | | | |

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço abaixo:

| **Descrição** | **Quantidade** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Mensal (R$)** | **Valor Anual (R$)** |
|---|---|---|---|---|
| CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE | **6** | **834,40** | **5.006,40** | **60.076,80** |

| Descrição | Quantidade | Valor Unitário (R$) | Valor Mensal (R$) | Valor Anual (R$) |
|---|---|---|---|---|
| AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA DE SEGURANÇA, SEM QUALQUER CUSTO PARA O MUNICÍPIO OU PARA OS BENEFICIÁRIOS, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC | | | | |

Declaro, sob as penalidades da lei, que **preencho, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento**, bem como que não sofri penalidade que me impeça de contratar com a Câmara Municipal.

Declaro, ainda, que **tenho pleno conhecimento e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência**, estando ciente de que o pedido de credenciamento será analisado pela Comissão competente, podendo ser **deferido ou indeferido** conforme os requisitos estabelecidos.

Autorizo que **todas as comunicações e intimações decorrentes deste requerimento sejam realizadas por meio dos contatos informados**, incluindo correspondência eletrônica (e-mail) ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), quando aplicável.

Nestes termos, **requer o deferimento do credenciamento**.

Em (local e data).

_____

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 27/2026**
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 12/2026**

**ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação em procedimentos de **inexigibilidade de licitação, chamamento público ou credenciamento**, que:

**1. IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR – ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021**

**1.1.** Declara que não incorre em quaisquer das vedações previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, inexistindo vínculo direto ou indireto com dirigente do órgão contratante, agente público atuante no processo, gestor ou fiscal do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

**2. INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS**

**2.1.** Declara que não se encontra suspensa, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea, nos termos dos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**3. TRABALHO DE MENOR**

**3.1.** Declara que cumpre o disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o **art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**.

**4. CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**4.1.** Declara que conhece integralmente o Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência e seus anexos, aceitando plenamente todas as condições neles estabelecidas.

**4.2.** Declara ter ciência de que o credenciamento:

I. possui natureza de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;
II. não gera direito subjetivo à contratação, nem exclusividade;
III. não assegura volume mínimo de serviços;
IV. dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da **escolha do beneficiário final**.

## 5. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

**5.1.** Declara que todas as informações, documentos e declarações apresentados são verdadeiros, completos e atualizados.

**5.2.** Declara estar ciente de que a prestação de informações falsas, omissão ou inexatidão sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

## 6. CUMPRIMENTO DA LGPD

**6.1.** Declara que observa as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, comprometendo-se a tratar dados pessoais de forma lícita, segura e adequada.

**6.2.** Compromete-se a manter confidencialidade das informações eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.

## 7. CIÊNCIA DA SISTEMÁTICA OPERACIONAL DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Declara ter pleno conhecimento de que a execução dos serviços dependerá:

I. da **disponibilização de créditos pela Administração Municipal**;
II. da **regularidade da credenciada**;
III. da **manutenção do sistema eletrônico de gestão do benefício**;
IV. da observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 8. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

**8.1.** Declara que possui capacidade técnica e operacional compatível com o objeto do credenciamento, especialmente para:

I. gerenciamento, administração e operacionalização de **auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico ou magnético**;
II. disponibilização de **sistema eletrônico para gestão e controle do benefício**;
III. manutenção de **rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do benefício**;
IV. atendimento aos beneficiários e suporte técnico adequado.

**8.2.** Declara que dispõe, quando necessário:

I. de **estrutura tecnológica compatível com a execução do objeto**;
II. de canais de atendimento aos usuários e à Câmara Municipal;
III. de rede credenciada suficiente para atendimento no Município e região do Alto Vale;
IV. de condições de cumprir a legislação aplicável, inclusive normas do **PAT**.

**8.3.** Declara que manterá, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no edital.

Declaro serem verdadeiras as informações acima, assumindo total responsabilidade pelas declarações prestadas, ciente das **sanções administrativas, civis e penais cabíveis**.

Local e data: _____

**Assinatura do Representante Legal**

Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Empresa: _____

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 27/2026**
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026**

# CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº nº 08.515.854/0001-12, com sede administrativa na Rua Prefeito Frederico Probst, número 67, Centro, Petrolândia/SC, neste ato pelo Presidente, senhor Diego Bohs, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato o credenciamento da **CREDENCIADA** para prestação de serviços de **gerenciamento, administração, implementação e disponibilização de sistema de pagamento de auxílio-alimentação**, por meio de **cartão magnético e/ou eletrônico**, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Petrolândia/SC, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

**1.2.** Os serviços compreenderão, entre outros:

I. emissão e fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos aos beneficiários;
II. disponibilização de **créditos mensais de auxílio-alimentação**;
III. disponibilização de sistema eletrônico para **gestão, consulta e controle do benefício**;
IV. manutenção de **rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do benefício**;
V. atendimento aos usuários e suporte técnico;

VI. disponibilização de relatórios e informações à Câmara Municipal, quando solicitado.

**1.3.** A contratação decorrente deste credenciamento possui natureza de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo a escolha da credenciada realizada pelo beneficiário final.

**1.4.** O credenciamento não gera exclusividade, preferência, garantia de demanda mínima ou direito subjetivo à contratação, ficando a execução condicionada à:

I. **escolha do beneficiário**;
II. necessidade da Câmara Municipal;
III. disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução dos serviços ocorrerá de forma **contínua e sob demanda**, mediante a **disponibilização de créditos de auxílio-alimentação aos beneficiários**, conforme solicitação da Câmara Municipal.

**2.2.** A execução observará fluxo administrativo que compreende a identificação da necessidade pela Secretaria Municipal competente, a consolidação da relação de beneficiários e dos valores a serem creditados, a **solicitação formal à credenciada** e a posterior **disponibilização dos créditos no prazo estabelecido**, sob acompanhamento e fiscalização da Casa Legislativa.

**2.3.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar os créditos aos beneficiários dentro do prazo definido no Termo de Referência, sendo **vedado qualquer atraso injustificado** que comprometa a regular concessão do benefício.

**2.4.** É vedada a execução em desacordo com as solicitações da Câmara Municipal, com os valores e quantitativos informados, ou em desconformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

**2.5.** A execução observará o fluxo operacional definido no Termo de Referência, compreendendo o envio de remessa ou solicitação individual pela Câmara Municipal,

emissão de documento fiscal pela CONTRATADA, pagamento pelo Município e posterior disponibilização dos créditos aos beneficiários.

**2.6.** A execução contratual observará cronograma mensal definido pela Câmara Municipal que estabelecerá data específica para envio das remessas e operacionalização das recargas, garantindo regularidade e previsibilidade na concessão do benefício.

**2.6.1.** O envio das informações para cadastro dos beneficiários e emissão dos cartões será realizado pelo setor de Recursos Humanos, por meio de lotes de dados (remessas).

**2.6.2.** A CONTRATADA deverá observar integralmente o cronograma definido pela Câmara Municipal, processando os dados recebidos de forma adequada e tempestiva.

**2.6.3.** A emissão e entrega dos cartões de auxílio-alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do lote de dados ou da ordem de serviço, devendo os cartões estar aptos para uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** A presente contratação não possui natureza onerosa quanto à prestação de serviços, não sendo devida qualquer remuneração à CONTRATADA, sendo o pagamento realizado exclusivamente para o custeio dos créditos de auxílio-alimentação destinados aos beneficiários.

**3.2.** O valor global do presente contrato possui caráter **meramente estimativo**, não gerando obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou máximo por parte do CONTRATANTE.

**3.3.** O pagamento será realizado exclusivamente com base nos **valores efetivamente creditados aos beneficiários**, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**3.4.** Os valores correspondem exclusivamente ao benefício definido por legislação municipal, aplicável de forma uniforme a todos os beneficiários.

**3.5.** A presente contratação **não implicará pagamento de taxa de administração, tarifa ou qualquer custo operacional à CREDENCIADA**, sendo devido exclusivamente o valor correspondente aos créditos disponibilizados aos beneficiários, nos termos da legislação aplicável ao **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, **não havendo custos adicionais ao CONTRATANTE além do valor do benefício, nem descontos ou encargos ao beneficiário**.

**3.6.** Eventuais alterações no valor do benefício decorrerão exclusivamente de lei municipal, não caracterizando reajuste contratual nem ensejando reequilíbrio econômico-financeiro.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** A execução financeira ocorrerá mediante envio, pelo setor de Recursos Humanos do Município, de arquivos de remessa ou solicitações individuais contendo a relação de beneficiários e os respectivos valores a serem creditados.

**4.2.** Recebidas as informações, a CONTRATADA deverá proceder à conferência e emitir a correspondente Nota Fiscal ou documento de débito no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, encaminhando-o ao endereço eletrônico **camarapetrolandiasc@hotmail.com**

**4.3.** O Município efetuará o pagamento no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestado, após a regular liquidação da despesa.

**4.4.** Após a confirmação do pagamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos de auxílio-alimentação aos beneficiários no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**4.5.** A Nota Fiscal deverá refletir exclusivamente os valores destinados aos créditos dos beneficiários, sendo vedada a inclusão de taxa de administração, tarifa ou qualquer encargo adicional.

**4.6.** A liquidação da despesa ficará condicionada à conformidade com as informações encaminhadas pela Câmara Municipal, à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da CONTRATADA e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**4.7.** Os valores repassados destinam-se exclusivamente à disponibilização dos créditos aos beneficiários, não constituindo remuneração pelos serviços prestados, sendo vedada qualquer forma de cobrança adicional.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início da disponibilização dos créditos, não sendo permitida aos servidores a troca da empresa escolhida durante esse período.

5.2 As empresas que vierem a ser credenciadas após o encerramento do prazo inicialmente estabelecido para a realização da consulta aos servidores poderão participar somente da próxima consulta, a ser realizada após o transcurso do período de 12 (doze) meses, juntamente com as demais empresas habilitadas, observadas as regras estabelecidas neste edital.

5.3. A nova consulta permitirá a reavaliação das preferências dos servidores e a definição das empresas que receberão os créditos do auxílio-alimentação para o período subsequente de 12 (doze) meses.

5.4 Antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a alteração somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa devidamente fundamentada, especialmente nos casos de falha na prestação dos serviços, insuficiência da rede credenciada, dificuldade de utilização do benefício ou problemas técnicos, produzindo efeitos apenas para os créditos futuros, vedada qualquer transferência de valores já disponibilizados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

**6.1.** O valor do auxílio-alimentação é definido exclusivamente por legislação municipal específica, observadas as disposições constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

**6.2.** Eventual alteração do valor do benefício, decorrente de lei municipal, será automaticamente aplicada à execução contratual, não caracterizando reajuste contratual, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

**6.3.** Não será devida qualquer recomposição de preços à CONTRATADA, tendo em vista a inexistência de remuneração contratual, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

**7.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, competindo-lhe verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e no Edital, especialmente quanto à **disponibilização dos créditos aos beneficiários**, ao funcionamento do sistema e ao atendimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**7.2.** Compete ainda ao fiscal do contrato proceder à validação das informações apresentadas pela CONTRATADA, analisar relatórios quando exigidos, bem como **atestar a Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa**, observando a regularidade da execução contratual.

**7.3.** A execução do objeto observará o modelo de credenciamento previsto no **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, sendo a escolha da credenciada realizada pelo beneficiário final, inexistindo distribuição por rodízio ou qualquer forma de direcionamento pela Câmara Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

**8.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual de forma integral, contínua e em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e no Edital, observando a legislação vigente e as diretrizes do **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, garantindo o funcionamento regular e ininterrupto dos serviços, a adequada operacionalização do benefício e a **disponibilização dos créditos aos beneficiários nos prazos estabelecidos**, responsabilizando-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do

objeto, incluindo emissão, entrega e substituição de cartões, manutenção do sistema, atendimento ao usuário e gestão da rede credenciada.

8.1.1. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar e manter sistema eletrônico de gestão do benefício, acessível à Câmara Municipal e aos beneficiários, assegurar a manutenção de **rede credenciada ativa, atualizada e compatível com a demanda local**, disponibilizar à Câmara Municipal relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ou sistema eletrônico de consulta permanente, permitir a realização de diligências, auditorias e verificações, prestar atendimento adequado e contínuo aos beneficiários e à Casa Legislativa, responsabilizar-se por danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e observar integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**.

**8.2.** O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, de forma tempestiva e adequada, as informações necessárias à execução do objeto, incluindo a relação de beneficiários e os valores a serem creditados, efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste contrato, acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, validar as solicitações de inclusão, exclusão e alteração de beneficiários e zelar pela correta utilização do benefício, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no âmbito do **PAT**.

**8.3.** Os BENEFICIÁRIOS obrigam-se a utilizar o benefício exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, sendo vedada sua utilização para outras finalidades, devendo zelar pelo uso adequado do cartão e pela guarda de sua senha pessoal, bem como comunicar à Câmara Municipal eventuais irregularidades na utilização do benefício ou na prestação dos serviços.

**8.4.** A escolha da credenciada será realizada pelo beneficiário, dentre aquelas regularmente habilitadas, nos termos do **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, possuindo caráter preferencialmente anual, visando à organização administrativa e à eficiência operacional, devendo ser mantida, no mínimo, até o encerramento do período mensal de concessão do benefício.

**8.4.1.** A alteração da credenciada deverá ser formalizada mediante requerimento junto ao setor competente, contendo justificativa, podendo o Município estabelecer períodos específicos para solicitação de troca, com efeitos no período subsequente.

Antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a alteração somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa devidamente fundamentada, especialmente nos casos de **falha na prestação dos serviços, insuficiência da rede credenciada, dificuldade de utilização do benefício ou problemas técnicos**, produzindo efeitos apenas para os créditos futuros, vedada qualquer transferência de valores já disponibilizados.

**8.5.** É vedada à CONTRATADA a concessão de cashback, descontos, bonificações, deságio ou qualquer vantagem indireta que configure remuneração indevida.

**8.6.** A CONTRATADA não poderá restringir, limitar ou direcionar a rede credenciada de forma a comprometer a livre escolha dos beneficiários.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DIREITO DE REGRESSO**

**9.1.** A CREDENCIADA responderá integral e exclusivamente por quaisquer danos materiais, patrimoniais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto contratual, especialmente quanto à **operacionalização do sistema, disponibilização dos créditos, funcionamento da rede credenciada e atendimento aos beneficiários**, inclusive por imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das normas técnicas, contratuais e legais aplicáveis.

**9.2.** A responsabilidade da CREDENCIADA é de natureza **civil objetiva quanto aos danos decorrentes da execução contratual**, sem prejuízo das responsabilidades administrativa e penal cabíveis.

**9.3.** O Município poderá promover a **retenção cautelar de valores eventualmente devidos**, com a finalidade de garantir o ressarcimento de prejuízos comprovados decorrentes da execução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** Na hipótese de responsabilização subsidiária ou solidária do Município perante terceiros, fica expressamente assegurado o **direito de regresso contra a**

**CREDENCIADA**, nos termos do **art. 37, §6º, da Constituição Federal**, bem como da legislação civil e administrativa aplicável.

**9.5.** A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a **responsabilidade integral da CREDENCIADA** pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CREDENCIADA às **sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante prévia instauração de processo administrativo, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**.

**10.2.** As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados os princípios da **proporcionalidade e razoabilidade**, conforme a gravidade da infração, podendo consistir em advertência nos casos de menor gravidade, multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado da contratação ou sobre a parcela inadimplida, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto na legislação aplicável, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como **descredenciamento**, nos casos de infração grave, reincidência ou descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CREDENCIADA de **reparar integralmente os danos causados** ao Município ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de **rescisão contratual** ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

**10.4.** As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos **cadastros oficiais de fornecedores e sistemas de controle da Administração Pública**, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

**11.1.** Não se estabelece qualquer **vínculo empregatício, funcional ou de subordinação** entre o Município e os empregados, prepostos ou colaboradores da CREDENCIADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pela organização, direção e execução de suas atividades.

**11.2.** A CREDENCIADA é **integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do contrato, não podendo ser imputada ao Município qualquer responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, **ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei**.

**11.3.** A eventual fiscalização exercida pelo Município não caracteriza vínculo ou ingerência na gestão da CREDENCIADA, nem transfere a este qualquer responsabilidade pela execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD**

**12.1.** As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, observados os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade e segurança.

**12.2.** A CREDENCIADA deverá adotar **medidas técnicas e administrativas adequadas** para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se pela integridade, confidencialidade e segurança das informações.

**12.3.** A CREDENCIADA compromete-se a utilizar os dados pessoais **exclusivamente para a execução do contrato**, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses legais ou mediante autorização da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** A CREDENCIADA compromete-se a cumprir integralmente a **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, a **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis,

abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção, oferecimento de vantagem indevida ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

**13.2.** A prática de ato lesivo à Administração Pública sujeitará a CREDENCIADA à aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, bem como da possibilidade de rescisão contratual e **descredenciamento**, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

**14.1.** O presente contrato produzirá efeitos a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à **publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente.

Petrolândia, xx de xxx de 2026

DIEGO BOHS
Presidente da Câmara
Municipal de Petrolândia
**CREDENCIANTE**

**CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS**